

O conceito de atividade político-partidária de juízes

Autor(a): Fábio Medina Osório

Publicado em: 21 de junho de 2020

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/fabio-osorio-o-conceito-de-atividade-politico-partidaria-de-juizes>

Fonte original: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-21/fabio-osorio-conceito-atividade-politico-partidaria-juizes>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/fabio-osorio-o-conceito-de-atividade-politico-partidaria-de-juizes#ep-aa7d0e99

Resumo

O Poder Judiciário, como última trincheira da cidadania, tem a função de solucionar, derradeiramente, os conflitos de

Texto integral

O Poder Judiciário, como última trincheira da cidadania, tem a função de solucionar, derradeiramente, os conflitos de interesse, promovendo a paz social. Para o fiel exercício de seu desiderato, a Carta Política de 1988, em seu artigo 95, I a III, confere aos juízes uma série de garantias funcionais, a exemplo da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de subsídio, a fim de que os magistrados desempenhem seu mister de forma independente, imparcial e segura. Para que os magistrados sejam dotados da isenção necessária para o exercício do cargo, o texto constitucional traz em seu bojo uma série de proibições (parágrafo único do artigo 95), entre as quais sobressai, no que interessa ao presente estudo, aquela que impede a dedicação à atividade político-partidária. Com efeito, a vedação à atividade político-partidária deriva da necessidade de manutenção da imparcialidade do magistrado. Mas qual seria o alcance da expressão "dedicação à atividade político-partidária"? É preciso ter em mente que a norma constitucional obsta o exercício da atividade político-partidária "extra" autos, na medida em que as decisões proferidas no processo estão agasalhadas pelo princípio do livre convencimento do juiz. Ainda assim, o juiz não pode, evidentemente, usar o processo em desvio de finalidade para atuar em busca de objetivos político-partidários. Nesse diapasão, o mandamento constitucional insculpido no artigo 95, parágrafo único, III [1], é direcionado ao comportamento do magistrado fora dos autos, mas nada impede que, mesmo a partir de um processo judicial, o magistrado, em desvio de finalidade, possa atuar buscando objetivos político-partidários. Parece-nos, no particular, que atividades como filiação partidária, emissão de opinião de cunho político-partidário, participação em convenções e comícios, participação em campanhas e reuniões partidárias, militância ativa e elaboração de discursos configuram inegavelmente a dedicação à atividade político-partidária que o constituinte quis proibir. E isso pode ocorrer dentro ou fora de processos, inegavelmente. Um juiz que, a pretexto de julgar um processo, elabora discurso de campanha política a favor de um candidato, em pleno pleito eleitoral, poderá incorrer na prática de atividade político-partidária, subvertendo sua independência funcional para agredir o Estado democrático de Direito. Clique aqui para ler a íntegra do artigo [1] "Artigo 95. Os juízes gozam das seguintes garantias: (...) Parágrafo único. Aos juízes é vedado: III –

dedicar-se à atividade político-partidária."

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

OSÓRIO, Fábio Medina. O conceito de atividade político-partidária de juízes. *conjur_import*, 21 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-21/fabio-osorio-conceito-atividade-politico-partidaria-juizes>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/fabio-medina-osorio/fabio-osorio-o-conceito-de-atividade-politico-partidaria-de-juizes>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Osório, F. M. (2020, June 21). O conceito de atividade político-partidária de juízes. **conjur_import**. <https://www.conjur.com.br/2020-jun-21/fabio-osorio-conceito-atividade-politico-partidaria-juizes>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

OSÓRIO, Fábio Medina. 2020. "O conceito de atividade político-partidária de juízes." **conjur_import**, June 21. <https://www.conjur.com.br/2020-jun-21/fabio-osorio-conceito-atividade-politico-partidaria-juizes>

BibTeX

```
@article{f-bio-medina-os-rio-o-conceito-de-atividade-pol-tico-partid--2020,  
author = {Osório, Fábio Medina},  
title = {O conceito de atividade político-partidária de juízes},  
journal = {conjur_import},  
year = {2020},  
url = {https://www.conjur.com.br/2020-jun-21/fabio-osorio-conceito-atividade-politico-partid  
aria-juizes},  
urldate = {2020-06-21}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>